

PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

CNPJ: 08.782.146/0001-48

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro – Dona Inês/Pb CEP: 58.228-000 Fone/Fax: (083) 3377-1058 E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

LEI Nº. 526/2009

Cria cargos públicos de agente comunitário de saúde, disciplina a forma de admissão e o regime jurídico a que serão submetidos os seus ocupantes e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º. Esta Lei cria cargos de Agentes Comunitários, fixa a respectiva remuneração objetivando atender ao Programa de Estratégia de Saúde da Família, no âmbito do Município de Dona Inês.
- Art. 2º. Ficam criados 10 (dez) cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde, no âmbito do quadro suplementar de pessoal, objetivando operacionalizar a execução do programa estratégia saúde da família, com retribuição mensal estabelecida na forma do anexo único desta Lei.

Parágrafo único. Ao Quadro Suplementar de que trata o *caput* deste artigo aplica-se, no que couber, além do disposto nesta Lei, o disposto no Regime Jurídico dos Servidores do Município de Dona Inês, cumprindo-se jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º. A admissão de Agentes Comunitários de Saúde deverá ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a





PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

CNPJ: 08.782.146/0001-48

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro – Dona Inês/Pb CEP: 58.228-000 Fone/Fax: (083) 3377-1058 E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

- § 1º. No caso do Agente Comunitário de Saúde, a admissão também poderá ser desfeita unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do caput do art. 7º. desta Lei, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.
- § 2º. Em todos os casos deverão ser procedidos de Processo Administrativo, com observância do devido processo legal, o contraditório e da ampla defesa.
- Art. 8º. Os atos de admissão para os cargos mencionados nesta Lei serão encaminhados, na forma e nos prazos previstos em lei, para o Tribunal de Contas do Estado, com vistas ao exame da legalidade para fins de registro, como estabelecido pelo inciso III, do art. 71, da Constituição do Estado da Paraíba.
- Art. 9º. As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos a que se refere esta Lei correrão à conta das dotações destinadas ao Departamento Municipal de Saúde, consignadas no Orçamento vigente.
 - Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Dona Inês, 17 de julho de 2009.

ANTONIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO

PREFEITO



ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

CNPJ: 08.782.146/0001-48

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro – Dona Inês/Pb CEP: 58.228-000 Fone/Fax: (083) 3377-1058 E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO	VAGAS	ESCOLARIDADE/REQUISITOS	VENCIMENTO
DENOMINAÇÃO	VAGAG	LOCOLANIDADENCEQUISITOS	AFIACIMIFIATO
DO CARGO		(a serem comprovados no ato da posse)	(R\$)
Agente Comunitário de	10(dez)	Residir na área da comunidade	465,00
Saúde - ACS		em atuar, desde a data da	
		publicação do edital do concurso	
	·	público;	
		Haver concluído, com	
		aproveitamento, curso	
	·	introdutório de formação inicial e continuada; e	
		Haver concluído o ensino fundamental.	

ANTONIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO

PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

CNPJ: 08.782.146/0001-48

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro – Dona Inês/Pb CEP: 58.228-000 Fone/Fax: (083) 3377-1058 E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades.

- Art. 4º. Os Agentes Comunitários de Saúde submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Lei Municipal Nº. 421, de 17 de maio de 2004.
- Art. 5º. O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do Município.

Parágrafo Único – São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

- I a utilização de instrumento para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
 - II a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimento, óbitos, doenças e outros agravos á saúde;
- IV o estimulo á participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- V a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco á família;
- VI a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.
- Art. 6°. O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:





ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

CNPJ: 08.782.146/0001-48

Av. Major Augusto Bezerra, 02 – Centro – Dona Inês/Pb CEP: 58.228-000 Fone/Fax: (083) 3377-1058 E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

- I residir na área da comunidade em atuar, desde a data da publicação do edital do concurso público;
- II haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e
 - III haver concluído o ensino fundamental.
- § 1º. O curso introdutório e de formação é requisito obrigatório para atividade dos cargos criados por esta Lei estando a Administração autorizada a promovê-lo como parte do processo de seleção pública.
- § 2º. O curso de qualificação e de formação obedecerá a Portaria do Ministério da Saúde nº. 2.474/GM, de 12 de novembro de 2004 e demais legislação e normas pertinentes.
- Art. 7º. As admissões feitas com base na presente Lei somente poderão ser desfeitas unilateralmente, pela Administração, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
- I prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aplicável supletivamente á legislação municipal;
 - II acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999;
- IV insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação com o Município, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.